

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASAIS E ALVIOBEIRA



Alviobeira 2017/2021

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º (FINS A PROSSEGUIR)

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.

ARTIGO 2º (COMPOSIÇÃO E DIRECÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1. A Assembleia de Freguesia, composta pelo número de membros estabelecidos por lei, é dirigida por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respetiva Mesa.
2. O Presidente e os Secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.

ARTIGO 3º (DURAÇÃO DO MANDATO)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente Regimento.

ARTIGO 4º (PERDA E RENÚNCIA DE MANDATO)

1. Compete à Mesa, com recurso dos interessados para a Assembleia, proceder à marcação de faltas.
2. A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica-se nos seguintes casos.
 - a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado deixe de comparecer a DUAS SESSÕES CONSECUTIVAS OU TRÊS ALTERNADAS;
 - d) Que incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
3. A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.
4. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

5. A renúncia do cargo de membro da Mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda de mandato.
6. Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o Presidente providenciará no sentido da respetiva substituição se processar nos termos da lei.
 - a) Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que, sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.
 - b) No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram, e, ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 10 dias, justificado as suas faltas.

ARTIGO 5º **(SUSPENSÃO DO MANDATO)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pela Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia.
4. A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

ARTIGO 6º **(DISPENSA)**

Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 7º **(PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES)**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia sendo-lhes facultado nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de Presença nos termos do nº1 do artigo 8º da lei nº11 /96, de 18 de Abril.
5. Os Vogais da Junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

ARTIGO 8º
(DEVERES DOS MEMBROS)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste Regimento;
- e) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios.

ARTIGO 9º
(PODERES DOS MEMBROS)

Constituem poderes dos membros:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberações da Junta de Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta;
- e) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- f) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor candidaturas à Mesa da Assembleia de Freguesia;
- h) Propor alterações ao projecto do programa de atividades, do orçamento e do relatório da gerência;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar através da mesa a comparência de membros da Junta de Freguesia;
- q) Requerer votação secreta.

ARTIGO 10º
(DELEGAÇÃO DE TAREFAS)

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações dos moradores, tarefas administrativas que envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

ARTIGO 11º
(COMPETÊNCIA)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;

- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - e) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
 - f) Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentados pela Junta;
 - g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta;
 - h) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - k) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Estabelecer, sob proposta da junta as taxas da Freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da lei;
 - m) Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;
 - n) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 12.469,95 €, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
 - o) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - p) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;
 - q) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de actos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;
 - r) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos;
 - s) Deliberar sobre a apascentação de gados;
 - t) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - u) Exercer os demais poderes conferidos por lei;
2. A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea d) do nº 1 deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática dos actos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas e), f) e m) do nº 1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.

ARTIGO 12º

(RECUSO DAS DECISÕES DA MESA)

Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para a Assembleia Municipal.

ARTIGO 13º
(SESSÕES ORDINÁRIAS)

1. A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
2. A quarta sessão destina-se à aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO 14º
(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número for igual e inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos.
2. O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 10 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 dias seguintes.

ARTIGO 15º
(DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA)

1. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, 2 representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 16º
(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 17º
(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia de Freguesia é convocada pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, por meio de edital, a afixar nos lugares do estilo, e comunicação escrita com aviso de receção ou através de protocolo, com 10 dias de antecedência.
2. Todos os documentos de interesse para a assembleia a que refere o ponto 1, deverão ser entregues aos membros da mesma com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 18º
(LOCAL DA REUNIÃO)

A Assembleia reunirá na sede do edifício da Junta de Freguesia ou em outro local se a Assembleia assim o deliberar.

ARTIGO 19º
(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

O período de antes da ordem do dia não ultrapassará uma hora. Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião a Assembleia deliberará sobre se haverá, ou não, período de antes da ordem do dia.

ARTIGO 20º
(QUORUM)

1. Os Órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas faltas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 21º
(PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)

1. Têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 13º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 22º
(USO DA PALAVRA)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, em conformidade com a ordem das inscrições.
2. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos ou contrapropostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 minutos, relativo a cada assunto.
3. Para intervir nos debates será concedida a palavra a quem para tal se inscreva, no máximo de duas vezes por cada assunto e por períodos não superiores a 5 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda.
4. O uso da palavra para defesa de propostas, que terão que ser apresentadas por escrito à Mesa, limitar-se-ão à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder 5 minutos, salvo quando se tratar da Junta de Freguesia para apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento ou das Contas de Gerência, que não poderá no conjunto exceder 30 minutos.

ARTIGO 23º
(PROPOSTAS DE MOÇÕES)

Todos os Vogais da assembleia de Freguesia têm o direito de apresentar e verem discutidas propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses da respetiva freguesia, podendo os que votarem contra ou se absterem fazer declarações de voto.

ARTIGO 24º
(PUBLICIDADE)

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da lei e do presente Regimento. Fica reservado um período de 15 minutos no final da Assembleia para a intervenção do público.

ARTIGO 25º
(PROIBIÇÃO DE INTROMISSÃO)

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa de 24,94 € que será aplicada pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

ARTIGO 26º
(VOTAÇÃO)

1. A votação faz-se nominalmente, salvo se Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 27º
(CONTAGEM DOS VOTOS)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos respectivos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 28º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos a manter a disciplina das reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

§ 1º - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão ou reunião.

ARTIGO 29º
(ACTAS)

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra ele assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do 1º Secretário ou do 2º Secretário que o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 4.

3. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro de 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

ARTIGO 30º **(RECURSOS)**

De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 31º **(FUNCIONAMENTO)**

A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente assegurando o respetivo expediente.

ARTIGO 32º **(ENTRADA EM VIGOR)**

1. O presente Regimento entrará em vigor decorrido o prazo de 10 dias após a fixação do correspondente edital nos lugares do estilo.
2. Um exemplar do presente Regimento será fornecido aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Este regimento será obrigatoriamente revisto, na sessão imediatamente a seguir a quaisquer alterações de legislação ordinária ou constitucional, sobre as funções ou composição qualquer membro da assembleia de freguesia, em requerimento enviado ao Presidente da Mesa, que deverá incluir tal assunto na Ordem do Dia da sessão imediatamente a seguir.

ARTIGO 33º **(CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa com recurso para a Assembleia.

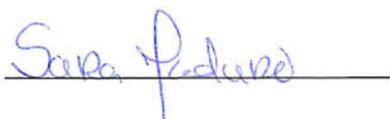
Alviobeira, 28 de Novembro de 2017.

Aprovada na Assembleia de Freguesia em 16 Dezembro 2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1º Secretário



O 2º Secretário

